



CONTRATO Nº 011/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA F DE SOUZA MOVEIS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.270/0001-82, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. Antonio Fernandes de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 0243693420030 SEGUP/MA e CPF nº. 328.846.132-34, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca-MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa F DE SOUZA MOVEIS EIRELI, localizada na Av. Tancredo Neves, s/nº, Centro, São Pedro da Água Branca/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.030.252/0001-88, por seu representante legal Sr. Francisco de Souza Paulo, portador da cédula de identidade sob o nº 0340986120078 SESP/MA e CPF nº 050.985.003-03, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 010/2021. Dispensa de Licitação nº 007/2021, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto à Aquisição de armário de cozinha MDF, 11 portas e 06 gavetas, para suprir as necessidade da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelo os serviços a serem executados do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.799,00 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Cozinha Topázio Madalena, 11 portas, 06 gavetas.	1	un.	R\$ 4.799,00	R\$ 4.799,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As despesas referentes à execução dos serviços mencionados acima, incluindo o uso de materiais de consumo, máquinas e equipamentos utilizados para montagem, constantes nesta especificação, correrão ás expensas da empresa CONTRATADA;

Carry .





- 3.2. A aplicação de reforços não implicará em ônus adicionais para a Câmara Municipal;
- **3.3.** A CONTRATADA deverá executar o serviço exatamente como descrito neste Contrato, não sendo admitida qualquer alegação de descumprimento do especificado por falta de informação;
- **3.4.** A CONTRATADA compromete-se a refazer todos os serviços que não correspondem satisfatoriamente ao solicitado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Único: A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que porventura surjam no curso da execução do objeto, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

4.1. O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ORGÃO	11 – Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 - Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. ACONTRATADA obriga-se a fornecer o produto, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei aº 8.666/93, e na DISPENSA nº 007/2021, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O pedido do produto a ser fornecido, será realizado até a vigência do presente contrato. Na solicitação, será formalizado o pedido, a ser encaminhado à CONTRATADA por meio de email ou outro meio onde estarão detalhados os produtos.

Parágrafo Segundo - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Será analisado se a qualidade do produto entregue ora contratado foi atendido. Constatado o fornecimento incompleto, a Contratada será convocada para corrigir ou complementar os

Con the second





defeituosos imediatamente, dependendo do problema a mesma poderá solicitar um prazo de no máximo 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Parágrafo Terceiro - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou á atualização monetária.

Subcláusula Segunda - A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula Terceira - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta - O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ informado no contrato.

Subcláusula Quinta - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termo do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Subcláusula Sexta - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 12 de agosto de 2021.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratada:

 a) Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;

Lamb





- b) Executar a entrega conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- c) Prestar todos os esclarecimento que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos produtos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimento necessários;
- e) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente aos produtos objeto contratual;
- f) Manter durante o prazo de entrega dos produtos do contrato a qualidade exigida pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações da Contratante:
 - a) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato;
 - b) Vetar o emprego de quaisquer produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;
 - c) Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
 - d) Aplicar à CONTRATADA as sansões administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - e) Recusar com a devida justificativa dos produtos fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
 - f) Liquidar e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
 - g) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
 - h) A Câmara tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
 - a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.
 - b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;







VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro da Água Branca/MA, 12 maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Antonio Fernandes de Sousa Presidente da Câmara

CONTRATANTE

F DE SOUZA MOVEIS EIREL

Francisco de Souza Paulo CONTRATADO





Testemunhas

11201. e Francis de Aman 20 souza Nome: CPF: 76502805353 Lyame Silva do Vale Nome: 008.081391-77

Chell